

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2021/049304
RECORRENTE: JOAO PEDRO SCAVUZZI DE SOUZA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R001228928

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.
EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, Inciso I do CTB. Meras Alegações de Fato. Expedição regular e Dupla Notificação com observância dos prazos mínimos. AIT Consistente e Regular. Recurso Conhecido e Improvido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela proprietária do veículo, em face da expedição de Auto de Infração de Trânsito n.º R001228928 ao rigor do art. 218, Inciso I do CTB, em 14/02/2021, na Rod. BA099, Km 13,23(...) – Camaçari/BA.

De início, o Recorrente alega que supostamente a expedição ocorreu fora do prazo, dentre outras alegações, e por fim, requer o cancelamento da penalidade.

O Recorrente faz a juntada da documentação obrigatória exigida em lei e necessária à análise de suas argumentações tais como cópia do CRLV, CNH do Recorrente e do suposto condutor e comprovante de residência.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a capacidade postulatória e afastada a intempestividade para apreciação do mérito do recurso, dada alegação de nulidade, pelo que passo a analisar o mérito do Recurso interposto pelo proprietário legal, afastando a alegação de expedição fora do prazo de 30 dias da NA, já que atuação foi lavrada em 14/02/2021 e a expedição na 08/03/2021.

Não é possível confundir o prazo legal de 30 (trinta) dias para expedição da NA que tem termo inicial na data da atuação, com a data da postagem, vez que a legislação (artigo 4º, § 1º da Resolução CONTRAN N.º 619/2016) que trata de regulamentar o artigo 281, § Único, II, é clara ao dispor o conceito de expedição quando utilizada a remessa postal é "se caracterizará pela entrega da notificação da atuação pelo órgão ou entidade de trânsito à empresa responsável por seu envio". O que não se confunde com a postagem, que é ato que independe do órgão atuador.

Não se pode alegar não expedição dentro do prazo da NP, pois, quando da atuação em 14/02/2021, não vigia a lei atual que tem tal previsão, pois a vigência das modificações que alteraram o CTB só ocorreu a partir de 12/04/2021.

É de frisar, portanto, que não houve qualquer ilegalidade cometida pelo órgão atuador, pelo que todas as argumentações do Recorrente reslam como equivocadas, e encontram espaço apenas no seu anseio de ter o AIT – Auto de Infração de Trânsito arquivado, entretanto, não há qualquer mácula que desfigure a atuação Estatal, como aqui demonstrado.

Ficam as demais alegações também afastadas seja pela ausência de provas e/ou por faltar previsão legal.

Isto posto, verifico que as razões recursais **NÃO** atendem aos interesses legais da Recorrente, quando, desta forma e pelos motivos acima expostos com base nos artigos 218, I do CTB e não evidenciando qualquer irregularidade por comprometimento da ampla defesa, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, entretanto dando-o por **IMPROVIDO**, julgando o Registro do Auto de Infração n.º. R001228928 mantendo a sua exigibilidade.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, dar por **IMPROVIDO** o Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração n.º. R001228928 pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente cancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto n.º. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 07 de fevereiro de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Janaina Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI